



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FESTIVIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID- 19) E INFLUENZA (H3N2) NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da variante Ômicron, a qual tem grandioso poder de contágio, inclusive com casos comprovados no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelos vírus influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o grande aumento dos casos de síndromes gripais no Município de Igreja Nova/AL e com a necessidade de evitar maior proliferação;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica proibida, em todo território municipal, em virtude do significativo aumento do número de casos de infecção do coronavírus e da crescente proliferação do vírus influenza (H3N2), bem como pela existência de coinfeção do coronavírus (ômicon) e influenza (H3N2), a realização de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

qualquer evento/festividade, público ou privado, em comemoração às prévias e festividades carnavalescas no ano de 2022, até ulterior deliberação;

Art. 2º - Fica igualmente proibida a realização de shows e eventos privados em todo território do Município de Igreja Nova/AL, até ulterior deliberação;

Art. 3º - A fiscalização de festas privadas que eventualmente descumpram as determinações deste decreto, serão realizadas por meio da Vigilância Sanitária Municipal, a qual poderá solicitar o apoio da força policial em caso de resistência;

Art. 4º. Os shows e eventos privados que, porventura, já tenham sido anteriormente autorizados, perderam a validade com a edição deste decreto, em virtude da priorização do direito à saúde dos munícipes.

Art. 5º - Como medida de evitar aglomeração, as proibições contidas neste decreto incluem desfiles de blocos de rua oficiais ou particulares, tendo em vista a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associada a ampla proliferação do vírus influenza (H3N2) e dos casos já identificados no Estados de Alagoas de coinfeção com o coronavírus (ômicron).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 24 de janeiro de 2022.

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeita de Igreja Nova/AL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, em substituição ao servidor administrativo competente, no uso de suas atribuições certifica que o(a)

DECRETO () PORTARIA () LEI

Foi publicado e Afixado em igual data no mural de publicação da Prefeitura.

Secretário de Administração